



LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 31 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 ...

...

III - funções de confiança FC2-PJ, destinadas à supervisão ou realização direta de atividades nos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas.

...

Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI (Art. 41)

| CARGOS EM COMISSÃO | |
|--------------------|------------|
| Cargos | Quantidade |
| CJD-PJ | 1 |
| CJ1-PJ | 10 |
| CJ2-PJ | 4 |



ESTADO DO ACRE

| | |
|--------|----|
| CJ3-PJ | 46 |
| CJ4-PJ | 31 |
| CJ5-PJ | 56 |
| CJ6-PJ | 10 |
| CJ7-PJ | 10 |

*Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Anexo VII da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
(Art. 43)

| FUNÇÃO DE CONFIANÇA | |
|---------------------|--------|
| Função | Função |
| FC-E-PJ | 20 |
| FC1-PJ | 30 |
| FC2-PJ | 45 |
| FC3-PJ | 388 |
| FC4-PJ | 20 |

...

Art. 4º O Anexo XII da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII
(Art. 44)

| FUNÇÃO DE CONFIANÇA | |
|---------------------|--------------------|
| Função | Gratificação (R\$) |
| FC-E-PJ | 4.500,00 |
| FC1-PJ | 2.500,00 |
| FC2-PJ | 2.000,00 |



ESTADO DO ACRE

| | |
|--------|----------|
| FC3-PJ | 1.700,00 |
| FC4-PJ | 1.500,00 |

NR”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 31 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre